



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela IMPRENSA NACIONAL, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 04/02/2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

2. Justificativa

2.1 A contratação visa atender a necessidade de conferir publicidade a matérias de interesse desta pasta e atender ainda a obrigatoriedade imposta pela legislação vigente, que exige a publicação no Diário Oficial da União dos atos administrativos relativos a licitações, conforme descrito abaixo:

2.1.1 A Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21, inciso I, determina que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão ser publicados no Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais em jornal de grande circulação do estado.

2.1.2 O Decreto Estadual 9.666/2020 em seu artigo 20, parágrafo único, determina que em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos for, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, deverá ser também publicada a referida convocação no Diário Oficial da União.

2.2 A quantidade estimada de 1368 cm x col, foi definida com base na realização do Estudo Técnico Preliminar (SEI 000022084898), que utilizou a porcentagem de aumento dos convênios para o ano de 2021 com relação ao ano de 2019, foi aplicado o aumento de 80% (oitenta por cento) no contrato nº 001/2019.

2.3 Em função do Decreto Estadual nº 9.376/2019, que fixou medidas de contenção de gastos, esclarecemos a essencialidade da contratação pois as publicações de atos licitatórios no Diário Oficial da União derivam de exigência legal, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 9.666/2020, de modo que a ausência deste serviço inviabilizará a realização de licitações com recursos federais nesta Secretaria.

2.4 O Procedimento aquisitivo deverá decorrer de inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de matéria no Diário Oficial da União	cm x col	1368	R\$ 33,04	R\$ 45.198,72
TOTAL ESTIMADO					R\$ 45.198,72

3.1 O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU, Seção 1, de 3 de fevereiro de 2017.

3.2 O valor total (anual) estimado é de **R\$ 45.198,72 (quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

4.1 Publicação de matérias no jornal Diário Oficial da União - D.O.U., de atos administrativos e demais matérias de interesse da Contratante.

5. Forma de Entrega:

5.1 A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

5.1.2 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

5.1.3 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada

6.1.1 Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

6.1.2 Apresentar as Notas Fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do contrato;

6.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.1.5 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência;

6.1.6 Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

6.2 Obrigações da Contratante

6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.2.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

6.2.3 Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

6.2.4 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no item 7;

6.2.5 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

6.2.6 Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores

6.2.7 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.8 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes às publicações realizadas, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

6.2.9 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

7. Forma de Pagamento

7.1 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento emitida pela SEAPA, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e atestada pelo Gestor do contrato.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

7.3 Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

7.4 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme a demanda da CONTRATANTE.

7.5 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

8. Vigência do Contrato

8.1 A vigência do contrato será por **prazo indeterminado**, contados a partir de sua assinatura pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

9. Gestão do Contrato

9.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10. Penalidades e Multas

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade

da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 10.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

10.1.5 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2.

10.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

10.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

GOIÂNIA - GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

Elaborado por:

MARCELO MARTINS NOGUEIRA LIMA
Técnico em Gestão Pública

Aprovado por:

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Gerente**, em 20/08/2021, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022937130** e o código CRC **D7F044BC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202117647002427



SEI 000022937130